



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL

CNPJ: 78.196.755/0001 – 09

E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.533/2023

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO DA LEI 2.455/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 55, INCISOS V e VII c/c ART. 137, §1º, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 1990 E ALTERAÇÕES DE 10/10/2005, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei 2.455/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: formular, executar e coordenar políticas, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município; promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos; preservar, ampliar, melhorar e divulgar os bens turísticos do Município; promover e incentivar exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade; promover, criar, desenvolver e administrar os espaços e equipamentos voltados para a preservação dos valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas; formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades para o desenvolvimento de projetos turísticos; planejar e organizar o calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados; incentivar e apoiar os setores comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte; captar e atrair eventos, seminários e feiras de negócio para o Município; promover campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo; promover e coordenar estudos e análises visando à atração de investimentos e à dinamização de atividades turísticas no Município; promover a difusão cultural em todas as suas manifestações; estimular, amparar e orientar as atividades culturais no âmbito municipal; incentivar a prática de atividades culturais; executar planos e programas de fomento a cultura; administrar os centros culturais; promover a integração da zona



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL

CNPJ: 78.196.755/0001 – 09

E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

urbana com a zona rural através de eventos culturais; desempenhar outras atividades afins”.

Art. 2º - O §1º do art. 7 da Lei 2.455/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Compete ao Departamento de Turismo executar diretrizes, políticas, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município; desempenhar outras atividades afins”.

Art. 3º - O §2º do art. 7 da Lei 2.455/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Compete ao Departamento de Cultura: planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos, atividades e programas culturais do Município; manter contatos com entidades externas, com objetivo de divulgar os eventos culturais municipais, estabelecer patrocínios e manter parcerias para a sua realização; desempenhar outras atividades afins.”.

Art. 4º - O §3º do art. 7 da Lei 2.455/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. Compete à Assessoria Técnica do Departamento de Turismo e Cultura: desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Departamento de Turismo; formular a política cultural do município; propor a implantação da política cultural do município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; orientar a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos federais e estaduais, bem como as demais secretarias do município; promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas na implantação de programas e projetos na área de cultura; organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais, de museu e de arquivo histórico do município; proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do município; desempenhar outras atividades afins.”.

Art. 5º - Fica revogado o §4º do artigo 7º da Lei 2.455/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL

CNPJ: 78.196.755/0001 – 09

E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Fica revogado o §5º do artigo 7º da Lei 2.455/2022.

Art. 7º - Fica acrescido o artigo 7-A à Lei 2.455/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7-A - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: promover a difusão das manifestações esportivas; estimular e incentivar a prática de esportes e atividades recreativas; administrar o parque esportivo municipal; administrar os centros esportivos e demais eventos atinentes ao esporte; executar planos e programas esportivos; desempenhar outras atividades afins”.

Art. 8º - Fica acrescido o artigo 7-A, §1º à Lei 2.455/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Compete ao Departamento de Esporte e Lazer planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos, atividades e programas desportivos do Município; manter contatos com entidades externas, com objetivo de divulgar os eventos desportivos municipais, estabelecer patrocínios e manter parcerias para a sua realização; desenvolver e implantar atividades desportivas destinadas à recreação e ao lazer da comunidade, especialmente estudantil e de baixa renda; desempenhar outras atividades afins”.

Art. 9º - Fica acrescido o artigo 7-A, §2º à Lei 2.455/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Compete à Assessoria Técnica do Departamento de Esporte e Lazer desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Departamento de Esporte e Lazer”

Art. 10 - Fica alterada a tabela do item 7 do Anexo I da Lei 2.455/2022, que passa a vigorar na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL

CNPJ: 78.196.755/0001 – 09

E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CARGO EM COMISSÃO	Vagas	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura	1	SUBSÍDIO
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Assessor Técnico do Departamento de Turismo e Cultura	1	CC-9

Art. 11 - Fica criada uma nova tabela de item 11 do Anexo I da Lei 2.455/2022, que passa a vigorar na seguinte forma:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CARGO EM COMISSÃO	Vagas	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	1	SUBSÍDIO
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	1	CC-4
Assessor Técnico do Departamento Esporte e Lazer	1	CC-9

Art. 12 - Fica alterada a tabela do item 7 do Anexo III da Lei 2.455/2022, que passa a vigorar na seguinte forma:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CARGO EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES
Secretário Municipal de Turismo e Cultura	Comandar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e os servidores nela lotados; determinar, supervisionar e fiscalizar a execução das competências da repartição, especialmente: promover a integração da zona urbana com a zona rural através de eventos culturais; formular, executar e coordenar políticas, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município; promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos; preservar, ampliar, melhorar e divulgar os bens turísticos do Município; promover e incentivar exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade; promover, criar, desenvolver e administrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL

CNPJ: 78.196.755/0001 – 09

E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

	<p>os espaços e equipamentos voltados para a preservação dos valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas; formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades para o desenvolvimento de projetos turísticos; planejar e organizar o calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados; incentivar e apoiar os setores comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte; captar e atrair eventos, seminários e feiras de negócio para o Município; promover campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo; promover e coordenar estudos e análises visando à atração de investimentos e à dinamização de atividades turísticas no Município; promover a difusão cultural em todas as suas manifestações; estimular, amparar e orientar as atividades culturais no âmbito municipal; incentivar a prática de atividades culturais; executar planos e programas de fomento a cultura; administrar os centros culturais; desempenhar outras atividades afins.</p>
Diretor do Departamento de Turismo	<p>Comandar o Departamento de Turismo e os servidores nela lotados; determinar, supervisionar e fiscalizar a execução das competências da repartição, especialmente: executar diretrizes, políticas, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município; desempenhar outras atividades afins.</p>
Diretor do Departamento de Cultura	<p>Comandar o Departamento de Cultura e os servidores nele lotados; determinar, supervisionar e fiscalizar a execução das competências da repartição, especialmente: planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos, atividades e programas culturais do Município; manter contatos com entidades externas, com objetivo de divulgar os eventos culturais municipais, estabelecer patrocínios e manter parcerias para a sua realização; desempenhar outras atividades afins.</p>
Assessor Técnico do Departamento de Turismo e Cultura	<p>Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Departamento de Turismo e Diretor do Departamento de Cultura; formular a política cultural do município; propor a implantação da política cultural do município, levando em conta os objetivos de</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL

CNPJ: 78.196.755/0001 – 09

E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

	<p>desenvolvimento econômico, político e social; orientar a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos federais e estaduais, bem como as demais secretarias do município; promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas na implantação de programas e projetos na área de cultura; organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais, de museu e de arquivo histórico do município; proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do município; formular a política de turismo do município; propor a implantação da política de turismo; orientar a gestão de turismo público municipal, elaborando planos, programas e projetos de turismo, em articulação com os órgãos federais e estaduais, bem como as secretarias do município; promover o estudo, a negociação, a coordenação de convênios com entidades públicas e privadas na implantação de programas e projetos na área de turismo; organização, promoção e execução de atividades de turismo do município; desempenhar outras atividades afins.</p>
--	--

Art. 13 - Fica criada uma nova tabela de item 11 no Anexo III da Lei 2.455/2022, que passa a vigorar na seguinte forma:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CARGO EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Comandar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e os servidores nela lotados; promover a difusão das manifestações esportivas; estimular e incentivar a prática de esportes e atividades recreativas; administrar o parque esportivo municipal; administrar os centros esportivos e demais eventos atinentes ao esporte; executar planos e programas esportivos; desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL

CNPJ: 78.196.755/0001 – 09

E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	Comandar o Departamento de Esporte e Lazer e os servidores nele lotados; determinar, supervisionar e fiscalizar a execução das competências da repartição, especialmente: planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos, atividades e programas desportivos do Município; manter contatos com entidades externas, com objetivo de divulgar os eventos desportivos municipais, estabelecer patrocínios e manter parcerias para a sua realização; desenvolver e implantar atividades desportivas destinadas à recreação e ao lazer da comunidade, especialmente estudantil e de baixa renda; desempenhar outras atividades afins.
Assessor Técnico do Departamento de Esporte e Lazer	Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as dotações orçamentárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2023) e do Plano Plurianual de 2022-2025 (PPA), no exercício de 2023.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ AOS 29 DE JUNHO DE 2023.

Leila Miotto Amadei

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL

CNPJ: 78.196.755/0001 – 09

E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA
